



LEI MUNICIPAL N.º 897/2022

DE 30 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e das outras providências.”

O Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Administração Direta do Município de Antônio Prado de Minas, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|----------------|
| 02. Executivo | |
| 02.02. Prefeitura Mun. Antônio Prado de Minas | |
| 02.02.06. Secretaria de Obras, Urbanismo e Estradas | |
| 15. Infra-estrutura urbana | |
| 15.452. Serviços urbanos | |
| 15.452.0110. Eletrificação urbana | |
| 1178 – INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED MUNICIPIO | |
| 4.4.90.51.00. Obras e Instalações | R\$ 300.000,00 |
| 1.81.00 Outras Transf. Convênios/Cont. Repasse Estado | |
| | R\$ 300.000,00 |
| Ficha 764 - Total | R\$ 300.000,00 |

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 1º, será utilizado o excesso de arrecadação, oriundas de recursos de convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na fonte 1.81.00 Outras Transf. Convênios/Cont. Repasse Estado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento da Administração Direta do Município de Antônio Prado de Minas, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|--|
| 02. Executivo | |
| 02.02. Prefeitura Mun. Antônio Prado de Minas | |
| 02.02.06. Secretaria de Obras, Urbanismo e Estradas | |
| 15. Infra-estrutura urbana | |



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

| | |
|--|---------------|
| 15.452. Serviços urbanos | |
| 15.452.0110. Eletrificação urbana | |
| 2195 – INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED MUNICIPIO | |
| 3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| | R\$ 30.000,00 |
| 1.00.00 Recursos Ordinários | R\$ 30.000,00 |
| Ficha 765 - Total | R\$ 30.000,00 |

Art. 4º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo 3º será utilizado a conta da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO) inserindo as atividades acima descritas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas/MG, 30 de junho de 2022.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal